



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DA GESTÃO, INCLUINDO AS CONTAS CONSOLIDADAS E DE ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Processo nº 06/2021
Responsável: Paulino Pereira dos Santos - CPF: 097.808.311-34
Contas Consolidadas e de ordenadores de Despesas do Município de Novo Alegre – TO, Exercício Financeiro de 2005.

Assunto: Julgamento das Contas da Gestão, incluindo as Contas Consolidadas e de Ordenadores de Despesas do Município de Novo Alegre – TO, Exercício Financeiro de 2005, Processos nº 3393/2006 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Exercício Financeiro de 2005 e Processo 1929/2006 - Prestação de Contas Consolidadas do Exercício Financeiro de 2005 - (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), nos termos do Art. 31, §1º e 71, I da Constituição Federal de 1988, Artigo 226 a 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, Constituição do Estado do Tocantins.

PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO Nº 06/2021

Novo Alegre – TO, 23 de agosto de 2021

Abraão Cesário Passos
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo nº 06/2021

Responsável: Paulino Pereira dos Santos - CPF: 097.808.311-34

Contas Consolidadas e de ordenadores de Despesas do Município de Novo Alegre – TO, Exercício Financeiro de 2005.

Assunto: Julgamento das Contas da Gestão, incluindo as Contas Consolidadas e de Ordenadores de Despesas do Município de Novo Alegre – TO, Exercício Financeiro de 2005, Processos nº 3393/2006 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Exercício Financeiro de 2005 e Processo 1929/2006 - Prestação de Contas Consolidadas do Exercício Financeiro de 2005 - (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), nos termos do Art. 31, §1º e 71, I da Constituição Federal de 1988, Artigo 226 a 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, Constituição do Estado do Tocantins.

RELATÓRIO

Há de se ressaltar, inicialmente, que este parecer foi antecedido por processo administrativo, devidamente instaurado no âmbito desta Casa de Leis.

Designado como relator do presente processo como membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, com a finalidade de apreciação do, com julgamento único o que originou no Parecer Prévio do Tribunal de Contas e Acórdão, recebido por essa casa legislativa para julgamento pelos membros do Poder Legislativo.

O Órgão auxiliar do Legislativo, recebedor das contas para apreciação, e depois de obedecido os princípios do contraditório, ampla defesa e ao princípio da publicidade, emitiu o Parecer Prévio recomendando a aprovação das Contas do Município de Novo Alegre Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulino Pereira dos Santos.

Neste passo, desconheço qualquer irregularidade que possa levar a reprovação, o que manifesto pela Aprovação das Contas do Município de Novo Alegre, Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulino Pereira dos Santos.

Em síntese era o que tínhamos a relatar.

PARECER DO RELATOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

Trata o presente parecer acerca do Parecer Prévio emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a prestação de Contas do exercício financeiro do ano de 2005, conforme preceitua o artigo 31, §1º e 71, I da Constituição Federal de 1988, Artigo 226 a 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO.

Conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio, o Poder Legislativo Municipal é o responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentária patrimonial e operacional do Município, conforme determina a Constituição da República de 1998, em seu artigo 31, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º. O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A esse respeito, são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resolução do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição Federal, em seus arts. 70-71, por simetria, e a lei orgânica municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento.

No nosso regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito e de suas infrações político-administrativas sancionadas com cassação do mandato". (Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 588, grifei).

Desta forma, conforme vislumbrado, a Constituição Federal delega ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização das contas do Poder Executivo, mediante controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, este incumbido de emitir o parecer prévio, que será oportunamente submetido à deliberação legislativa (art. 31, §§ 1º e 2º).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS CONSOLIDADAS E DE
ORDENADOR DE DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS - TO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas mediante a Lei Orgânica desse Município e nos termos do Artigo 226 a 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda de acordo com processo nº 06/2021, de julgamento das Contas Consolidadas e de Ordenador de Despesas do Município de Novo Alegre, Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulino Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 097.808.311-34, julgado em bloco, nos termos do Artigo 227, §5º do Regimento Intern, julgado pelo Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia xx de xxxxxxxx de xxxx;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas Consolidadas e de Ordenador de Despesas do Município de Novo Alegre, referente ao Exercício Financeiro de 2005, de Responsabilidade do Sr. Paulino Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 097.808.311-34, **APROVADA** por xx votos a favor e xx votos contra, sendo reprovado o Parecer Prévio e Acórdão do Tribunal de Contas por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do Art. 31, §2º da Constituição Federal de 1988, em Sessão Ordinária realizada no dia xx/xx/xxxx em única votação, que emitiu parecer pela Reprovação do Parecer Prévio e Acórdão do Tribunal de Contas, e no mérito Aprovar as Contas Consolidadas e de Ordenador de Despesas, nos termos da Ata da Sessão Exclusiva de Julgamento.

Art. 2º - A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, entendeu que considerando a ausência de dolo, e ainda, tendo sido cumprido minimamente os índices constitucionais da saúde, educação e pessoal, e ainda, qualquer prejuízo que houvera ao erário, foi integralmente ressarcido aos cofres públicos, não havendo razão fática e de direito para reprová-las Contas Consolidadas e



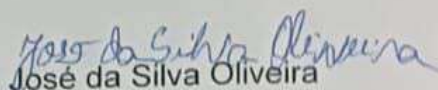
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

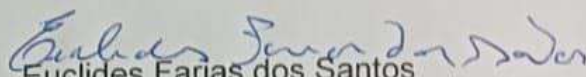
de Ordenador de Despesas do Município de Novo Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Alegre – TO, 19 de outubro de 2021


Ivanilda Maria Queiroz Pereira
Presidenta


José da Silva Oliveira
Relator


Euclides Farias dos Santos
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

INTIMAÇÃO

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Alegre, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

Processo nº 06/2021

Responsável: Paulino Pereira dos Santos - CPF: 097.808.311-34

Manda o Secretário da Câmara, que em cumprimento ao presente realize a Intimação do Ex-Prefeito Sr. Paulino Pereira dos Santos - CPF: 097.808.311-34, do dia e hora da realização da sessão de julgamento das Contas Consolidadas e de Ordenador de Despesas do Município de Novo Alegre - TO, Exercícios Financeiros de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Assunto: Julgamento das Contas da Gestão, incluindo as Contas Consolidadas e de Ordenadores de Despesas do Município de Novo Alegre - TO, Exercícios Financeiros de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos do Art. 31, §1º e 71, I da Constituição Federal de 1988, Artigo 226 a 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO, Constituição do Estado do Tocantins.

Objetivo da Citação

Proceda-se a Intimação do Responsável pelas contas do Município de Novo Alegre do Exercício Financeiro de 2005, 2006, 2007 e 2008, Sr. Paulino Pereira dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 097.808.311-34, endereço Centro de Novo Alegre - TO, cientificando do dia e hora do Julgamento pela Câmara Municipal, das contas Consolidadas e de Ordenador de despesas dos exercícios financeiros de 2005, 2006, 2007 e 2008, **QUE OCORRERÁ NO DIA 13/06/2023 ÀS 19:00 HORAS, VOTAÇÃO EM BLOCO NOS TERMOS DO ART. 227, §5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, VOTAÇÃO EM SESSÃO ÚNICA, EM QUE PODERÁ FAZER-SE PRESENTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO, ACOMPANHADO DE ADVOGADO OU NÃO, E CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR DE FORMA ORAL ANTES DO JULGAMENTO.**

Cumpra-se na forma recomendada.

Novo Alegre - TO, 01 de junho de 2023

José da Silva Oliveira
José da Silva Oliveira

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

13/06/23
[Signature]